



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DL	1009/2005
Fis. Nº	44
Proc	44.208

(proc. 44.208)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.009, DE 28 DE JUNHO DE 2005**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de junho de 2005, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.572, de 19 de dezembro de 2000, em vista de Acórdão de 02 de março de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 110.745-0/7-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa